

CALENDÁRIO ELEITORAL - AGOSTO DE 2026

4 de agosto - terça-feira

1. Data até a qual é permitido à(ao) postulante à candidatura realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, observado o período de 15 (quinze) dias que antecede a data da convenção definida pelo partido para a escolha de candidatas e candidatos em convenção, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 2º, § 1º).

2. Data-limite para que o Tribunal Superior Eleitoral publique a tabela com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, consideradas as novas totalizações do resultado das últimas eleições gerais que ocorrerem até 20 (vinte) de julho de 2026, para divisão do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates (Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 44, § 6º, e 55, I).

5 de agosto - quarta-feira (60 dias antes do 1º turno)

1. Último dia para que os partidos políticos e as federações realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas e candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput; e Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 6º).

2. Data a partir da qual é assegurada aos partidos políticos, às federações e às coligações a prioridade postal para a remessa de material de propaganda de suas candidatas e de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 239; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 120).

3. Último dia para que as Juízas e os Juízes Eleitorais publiquem edital, contendo o nome das pessoas nomeadas como mesárias e mesários e para prestar apoio logístico, no primeiro e no eventual segundo turno de votação, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os partidos políticos, as federações e as coligações reclamem das nomeações e para que as pessoas nomeadas apresentem recusa, salvo se o impedimento for superveniente, com exceção das que atuarão (Código Eleitoral, art. 120, caput e § 4º; Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput):

I - nos locais específicos para voto em trânsito;

II - nas seções instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes; e

III - como "auxiliares de auditoria" nos testes de integridade.

4. Último dia para a publicação de edital com os locais designados para o funcionamento das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativa, incluídas as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverão funcionar, assim como a indicação da rua, do número e de qualquer outro elemento que facilite a sua localização, contando-se da publicação do edital o prazo de 3 (três) dias para que os partidos políticos, as federações e as coligações reclamem da designação (Código Eleitoral, art. 135, caput e §§ 1º e 7º).

5. Último dia para a(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral nomear a(o) Presidente e as(os) integrantes das Juntas Eleitorais para o primeiro e o eventual segundo turno de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

6. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais designarem, em sessão pública, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, contando-se da sessão o prazo de 3 (três) dias para as entidades fiscalizadoras impugnarem a indicação de componente (Resolução nº 23.673/2021/TSE, arts. 55, caput, e 56).

7. Último dia para a(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral indicar o juízo eleitoral responsável por convocar pessoas como apoio logístico, na função de "auxiliar de auditoria", para atuarem nas atividades previstas nos testes de integridade previstos na Resolução nº 23.673/2021/TSE.

6 de agosto - quinta-feira

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, I, IV, V e VI; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 43): I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a(o) entrevistada(o) ou em que haja manipulação de dados; II - veicular propaganda política; III - dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral; IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e V - divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em que fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
15 de agosto- sábado
1. Último dia, até as 19h (dezenove horas), para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatas e candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput; Resolução nº 23.609/2019/TSE, arts. 18, III, e 19, § 2º).
2. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daquelas(es) que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver submetida à apreciação do Poder Judiciário ou em que haja sentença judicial favorável à interessada ou ao interessado (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 5º).
3. Data a partir da qual os cartórios eleitorais e as secretarias dos Tribunais Eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).
4. Data a partir da qual, até 18 (dezoito) de dezembro, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições 2026, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, serão contados, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, de forma contínua, e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16; Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 78; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 7º).
5. Data a partir da qual, até 18 (dezoito) de dezembro de 2026, o mural eletrônico, mensagens instantâneas e mensagens eletrônicas serão utilizados para as comunicações da Justiça Eleitoral nas representações, ressalvadas aquelas submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nas reclamações, nos pedidos de direito de resposta e nas prestações de contas, observadas as regras específicas das resoluções respectivas (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 98, caput; Resolução nº 23.608/2019/TSE, caput, art. 12; e Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 38, caput).
6. Data a partir da qual, até a decisão final da Justiça Eleitoral, nos processos de registro de candidatura, o Ministério Público será intimado das decisões, dos despachos e, quando não publicados em sessão, dos acórdãos por meio eletrônico, com abertura imediata do prazo processual, mesmo após o término do período eleitoral (Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 38, §§ 7º e 8º).
7. Data a partir da qual, até 18 (dezoito) de dezembro de 2026, nas representações, ressalvadas aquelas submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nas reclamações, nos pedidos de direito de resposta e nas prestações de contas, o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 99; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 12, §§ 7º e 8º).
8. Data a partir da qual, até 18 (dezoito) de dezembro de 2026, as partes e o Ministério Público serão intimados dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela forem publicados (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 99; Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 12, §§ 7º e 8º; Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 38, §§ 7º e 8º).

9. Data a partir da qual, até 21 (vinte e um) de agosto de 2026, os Tribunais Eleitorais convocarão os partidos políticos, as federações, as coligações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/1997, art. 52; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 53, caput e § 1º).
10. Data até a qual e nos dias 1º (primeiro), 2 (dois) e 3 (três) de outubro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado em até 10 (dez) minutos diários, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115).
11. Último dia para que os partidos políticos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 8º, § 1º, II).
12. Último dia para os partidos políticos encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral os critérios definidos pelos órgãos de direção nacional para utilização, nas campanhas eleitorais, das doações recebidas de pessoas físicas ou das contribuições de filiadas e filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 18, II).
13. Data a partir da qual, até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2026, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos devem manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação na qual se apure irregularidade ou ilicitude no tratamento de dados pelas campanhas (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 33-C, caput e § 2º).
14. Data-limite para as pessoas responsáveis por repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficiarem ao juízo eleitoral correspondente, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o transporte gratuito de eleitoras e de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos e demais comunidades tradicionais para o primeiro e eventual segundo turno de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).
15. Data-limite para que o poder público informe ao juízo eleitoral itinerários, horários e modalidades de transporte que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação.
16 de agosto - domingo
1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 2º e 27).
2. Data a partir da qual a utilização de por pessoa candidata para promoção pessoal ou de atos live referentes a exercício de mandato, mesmo sem menção ao pleito, equivale à promoção de candidatura e constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 29-A, caput e § 1º).
3. Data a partir da qual, até 3 (três) de outubro de 2026, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, desde que distantes no mínimo 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15).
4. Data a partir da qual, até 1º (primeiro) de outubro de 2026, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre 8h (oito horas) e 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º, e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15, § 1º).

5. Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 3 (três) de outubro de 2026, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata na qual se utilize outros meios de locomoção das pessoas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16).

6. Data a partir da qual, até 2 (dois) de outubro de 2026, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 42).

7. Data a partir da qual, até 1º (primeiro) de outubro de 2026, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 29, § 11).

8. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e caberá o exercício do poder de polícia contra a sua divulgação (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º, c.c. o art. 36; e Resolução nº 23.600/2019/TSE, art. 23).

9. Data a partir da qual, independentemente do critério para definição de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento da(o) respectiva(o) Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 118, parágrafo único).

10. Data até a qual as autoridades eleitorais competentes que concluírem necessários relatórios de impacto à proteção de dados expedirão ofício dirigido a todos os partidos políticos, federações e coligações que registrarem candidaturas para o cargo de Presidente da República, Governador e Senador, informando o prazo em que deverá ser atendida a requisição (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 33-D, § 2º).

18 de agosto - terça-feira

Data a ser considerada para levantamento do total de candidaturas que constaram dos pedidos coletivos (RRC) e individuais (RRCI) no território nacional, para aferição dos percentuais mínimos de repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito da prestação de contas, incluídos os pedidos recebidos e aceitos até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

20 de agosto - quinta-feira (45 dias antes do 1º turno)

1. Último dia para o requerimento, a alteração ou o cancelamento da habilitação para votar em seção distinta da origem, das eleitoras e eleitores:

I - em trânsito no território nacional;

II - presas e presos provisórios e adolescentes em unidades de internação;

III - militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia da eleição;

IV - com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - indígenas, quilombolas, integrantes das demais comunidades tradicionais e residentes de assentamentos rurais;

VI - e Juízas e Juizes Eleitorais, Juízas e Juizes auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais em serviço no dia das eleições; e

VII - pessoas em situação de rua (Resolução nº 425/2021/CNJ).

2. Data até a qual os Tribunais Regionais Eleitorais deverão atualizar os locais disponíveis para o voto em trânsito, em função da demanda, observando a permanente disponibilidade de vaga.

21 de agosto - sexta-feira

1. Data-limite para que o Tribunal Superior Eleitoral divulgue, em sua página da internet, os percentuais de candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas por partido político, calculados sobre o total de candidaturas que constaram de pedidos coletivos (RRC) e individuais (RRCI) no território nacional, para a destinação dos recursos do fundo partidário e do FEFC, de acordo com as reservas estabelecidas no § 4º do art. 17 e no § 3º do art. 19 da Resolução nº 23.607/2019/TSE.
2. Último dia para as emissoras distribuírem entre si as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral e definirem a forma de veiculação de sinal único de propaganda e a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 64, § 2º).
23 de agosto - domingo
Data-limite para que os Tribunais Eleitorais convoquem os partidos políticos, as federações, as coligações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito e para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/1997, art. 52; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 53, caput e § 1º).
25 de agosto - terça-feira
Último dia para os partidos políticos e as federações indicarem aos juízos eleitorais até 3 (três) pessoas por agremiação para compor a Comissão Especial de Transporte para o primeiro e eventual segundo turno de votação (Lei nº 6.091/1974, arts. 14, § 1º, 15; e Resolução nº 9.641/1974/TSE, art. 13, §§ 1º e 3º).
26 de agosto - quarta-feira
1. Último dia para os partidos, as federações e as coligações indicarem ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensado o credenciamento para as(os) Presidentes das legendas e as(os) Vice-Presidentes e delegadas e delegados credenciados, mediante certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 65, §§ 1º e 3º).
2. Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da Resolução nº 23.610/2019/TSE, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 65, § 8º).
27 de agosto - quinta-feira
Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais.
28 de agosto - sexta-feira
1. Último dia para que as Juízas e os Juízes Eleitorais publiquem edital com as pessoas nomeadas para o primeiro e eventual segundo turno, contando-se da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para que os partidos políticos, federações e coligações reclamem das nomeações e para que as nomeadas e nomeados apresentem recusa, salvo se o impedimento for superveniente, para as funções de (Código Eleitoral, art. 120, § 4º; Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput): I - mesárias, mesários e apoio logístico das seções específicas para voto em trânsito; II - mesárias e mesários das seções instaladas em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes; e III - "auxiliar de auditoria", a que se refere o art. 55-B da Resolução nº 23.673/2021/TSE.

2. Último dia para que o requerimento, a alteração ou o cancelamento da habilitação para votar em seção distinta da origem seja formulado por:

I - mesárias, mesários e as pessoas que atuarão como apoio logístico, inclusive as nomeadas e nomeados como "auxiliares de auditoria" para os testes de integridade das urnas eletrônicas, nos termos da Resolução nº 23.673/2021/TSE; e

II - agentes penitenciárias(os), policiais penais e servidoras ou servidores de estabelecimentos penais e de unidades de internação de adolescentes custodiadas(os) nos quais haverá instalação de seções eleitorais.

3. Data a partir da qual, até 1º (primeiro) de outubro de 2026, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, arts. 47, caput, e 51; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 49).

30 de agosto - domingo

1. Último dia para os partidos efetuarem a distribuição dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário às candidaturas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas (Resolução nº 23.607/2019/TSE, arts. 17, § 9º, e 19, § 10).

2. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral homologar os programas de verificação dos sistemas eleitorais desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras para fins de auditoria, observada a data da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas (Resolução nº 23.673/2021/TSE, art. 16, § 1º).

31 de agosto - segunda-feira

Último dia para agregação de seções pelos Tribunais Regionais Eleitorais.